



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECISP E O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO  
– COREN-SP.**

**PARTÍCIPES:**

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECISP**, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 62.655.246/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, **José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECISP sob o nº 18.285 e no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 606.428.828-00, com endereço à Rua Pamplona, n.º 1200, Jardim Paulista, São Paulo/SP, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado **CRECISP**;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 44.413.680/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **James Francisco Pedro dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 526322535 e no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 583.363.545-49, com endereço à Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, São Paulo - SP, daqui por diante designado **COREN-SP**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio e Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao **COREN-SP** assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do **COREN-SP** em relação ao seu patrimônio imobiliário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - Compete ao COREN-SP:

- a) solicitar através de sua Gerência de Compras e Contratos a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano, demais documentos relativos ao imóvel;
- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;
- d) expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

### II- Compete ao CRECISP:

- a) prestar auxílio técnico-científico ao **COREN-SP**, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica estabelecido pela portaria do CRECISP sob n.º 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, excluídos aqueles que sejam objeto de Perícias Judiciais, os quais continuarão a observar as regras da Portaria n.º 6425/2017 do CRECI/SP.
- b) guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir.
- c) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP n.º 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI n.º



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO**

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo pelo **CRECISP** e o Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo pelo **COREN-SP**, que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pelo CRECISP, no Diário Oficial da União, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2ª REGIÃO

José Augusto Viana Neto

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos

Presidente

Testemunhas:

Nome: ANDREIA ALVES DE LIMA

RG: 25.266.053-7

Nome: Walter Moura de B. Neto

RG: 17953986-3



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**I – PARTICÍPES**

- 1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP;
- 2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECISP;

**II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar, sem custo ao **COREN-SP**, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do **COREN-SP** em relação à locação, aquisição e alienação de seu patrimônio imobiliário.

**III - METAS A SEREM ATINGIDAS**

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para locação, aquisição e alienação pelo **COREN-SP**, nas localidades (sede e unidades descentralizadas) em que o Coren-SP mantém unidades (relação dos imóveis segue ao final deste Plano de Trabalho).

**IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

**V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

1ª Fase

Cabe ao **COREN-SP**:

1. Solicitar através da Gerência de Compras e Contratos do **COREN-SP**, com antecedência



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

mínima de 60 (sessenta) dias, a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM);

2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
3. Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;

2ª Fase

Cabe ao **CRECISP**;

1. Prestar auxílio técnico-científico ao **COREN-SP**, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua Administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
2. Guardar sigilo as informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;
3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria **CRECISP** n° 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

3ª Fase

Compete ao **COREN-SP**:

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

**VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES**

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal n° 8666/93.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2ª REGIÃO  
José Augusto Viana Neto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO  
James Francisco Pedro dos Santos  
Presidente

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Anderson Aves de Almeida  
RG: 25.966.053-7

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Matheus Moura de B.N.  
RG: 1.953.966-3



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Estado de São Paulo

**RELAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO COREN-SP**

ITEM	ENDEREÇO	CIDADE
1	Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – CEP 01331-000	São Paulo
2	Rua José Bonifácio, 245 – Centro – CEP 16010-380	Araçatuba
3	Rua Braz de Assis, 235 – Vila dos Lavradores – CEP 18609-096	Botucatu
4	Rua Saldanha Marinho, 1046 – 1050 – Botafogo – CEP 13013-081	Campinas
5	Rua Dona Veridiana, 298 – Higienópolis – CEP 01238-010	Coren-SP Educação
6	Rua Cesário Motta, 418 – Centro – CEP 18200-080	Itapetininga
7	Avenida Rio Branco, 262 – Barbosa – CEP 17500-090	Marília
8	Avenida Presidente Washington Luiz, 300 – Centro – CEP 19010-090	Presidente Prudente
9	Avenida Presidente Vargas, 2001 – cj. 104 – Jardim Santa Angela – CEP 14020-525	Ribeirão Preto
10	Avenida Doutor Eptácio Pessoa, 214 – Embaré – CEP 11045-300	Santos
11	Avenida Doutor Nelson D'Ávila, 389 – cj. 141 A – CEP 12245-641	São José dos Campos
12	Avenida Alberto Andaló, 3764 - Vila Redentora - CEP 15015-000	São José do Rio Preto
13	Rua Marechal Deodoro, 3131 – 8º andar - salas 83 e 85 – Centro – CEP 15010-070	

**RELAÇÃO DOS IMÓVEIS LOCADOS**

ITEM	ENDEREÇO	CIDADE
1	Rua Morvam Figueiredo, 65 - cj. 62 e 64 – Centro – CEP 07090-010	Guarulhos
2	Rua Cipriano Tavares, 130 - sala 01 – Térreo – Centro – CEP 06010-100	Osasco
3	Rua Amador Bueno, 328 - sala 01 – Térreo - Santo Amaro - CEP 04752-005	São Paulo – SP
4	Rua Dona Elisa Fláquer, 70 - 3º andar, salas 31, 36 e 38 – Centro – CEP 09020-160	Santo André
5	Avenida Washington Luiz, 310, Torre B, sala 36, Jardim Emília – CEP 18031-000	Sorocaba